

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

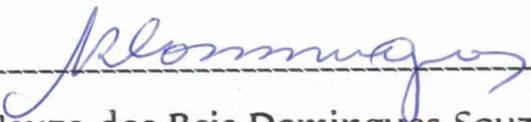
Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/65/99, do Executivo, que desafeta de sua destinação de escola a área urbana que menciona e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de dezembro de 1999.

  
----- Presidente  
Neuza dos Reis Domingues Souza

  
----- Secretário  
Álvaro Otávio Macedo de Andrade

  
----- Membro  
Omar Silva da Costa

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

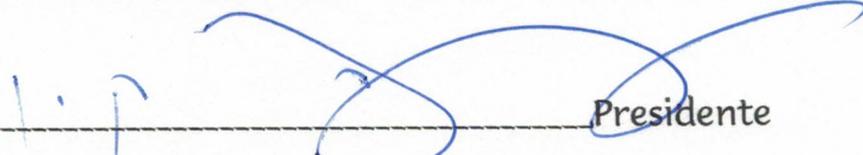
## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: José Antônio da Silva

Parecer ao Projeto de Lei CM/65/99, do Executivo, que  
Desafeta de sua destinação de escola a área urbana que menciona e dá  
outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição  
de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.  
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de dezembro de 1999.

  
-----  
Luziano Justino Dias

Presidente

  
-----  
José Antônio da Silva

Secretário

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1999/407

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1999/41

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 13 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1999/41, desta data, acompanhada de projeto de lei que **desafeta de sua destinação de escola a área urbana que menciona e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**DANIEL PAULO DO NASCIMENTO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 1999/41

Ituiutaba, 13 de dezembro de 1999

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que desafeta de sua finalidade, de área destinada a Escola, o imóvel urbano de forma triangular, situado no Bairro Independência, já inteiramente ocupado por edificações residenciais.

De conformidade com os princípios que orientam o parcelamento do solo para fins urbanos, este Município, na aprovação de loteamentos, sempre reservou as áreas que a lei prevê como indispensáveis, entre elas as destinadas a Escola.

No caso em apreço, com o passar do tempo a área de 2.738,75 m<sup>2</sup>, situada na confluência da Avenida Independência com a Rua São Paulo, no Bairro Independência, que originalmente estava destinada a Escola, restou invadida por edificações residenciais.

Segundo estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, cerca de 12 (doze) edificações residenciais foram levantadas naquela área, sendo esta uma situação consolidada já de longa data, configurando fato irreversível.

A desafetação é recomendada como meio de regularização de uma realidade existente. Com a aprovação do projeto ora submetido a essa Câmara, os lotes de terrenos que resultaram da ocupação daquela área serão alienados aos ocupantes.

Feitas essas considerações, acha-se o projeto em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 1999  
**Desafeta de sua destinação de escola a área urbana que menciona e dá outras providências**

*em 16/5/99*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado, de sua finalidade de área pública destinada a escola, o imóvel urbano contendo as seguintes identificações: "área de forma triangular, destinada a escola, formada pela totalidade da quadra 99, cadastrada sob nº SE-21-12-01, com a área total de 2.738,75m<sup>2</sup>, situada na esquina da Avenida Independência com a Avenida São Paulo, medindo 62,60 metros de frente para a Avenida Independência, 87,50 metros de frente para a Avenida São Paulo e, finalmente, 107,58 metros aos fundos, confrontando com a área de expansão urbana, onde fechou-se este perímetro com 257,68 metros".

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação, desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento e abertura de vias públicas.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

S. S., em 13/12/99

*Daniel Freire*  
Presidente

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1999.

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 13/12/99

*Daniel Freire*  
Presidente

Prefeito de Ituiutaba

Aprovado em 13, votação por

UNANIMIDADE

14/12/99

*Daniel Freire*  
Presidente

Aprovado em 23, votação por

UNANIMIDADE

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

14/12/99

*Daniel Freire*  
Presidente